



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. OBJETO.**

**1.1.** Aquisição de soluções parenterais (soro) para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, conforme se especifica no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MANITOL 20%				
	MANITOL 20% COM 250 ML				
		15,000.00	FRASCO	16,687	250.305,00
00002	SORO FISIOLÓGICO 500ML P/IRRIGAÇÃO				
	SORO FISIOLÓGICO 500ML P/IRRIGAÇÃO				
		90,000.00	FRASCO	13,833	1.244.970,00
00003	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500ML.				
	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500ML				
		90,000.00	FRASCO	15,887	1.429.830,00
00004	SORO FISIOLÓGICO 0,9%				
	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML				
		70,000.00	FRASCO	11,767	823.690,00
00005	SORO FISIOLÓGICO 0,9%.				
	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO COM 250ML				
		80,000.00	FRASCO	11,500	920.000,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
 Prefeitura Municipal de Itaituba



00006	SORO FISIOLÓGICO 500ML 0,9%				
	SORO FISIOLÓGICO 0,9% COM 500ML				
	600,000.00 FRASCO		12,500	7.500.000,00	
00007	SORO GLICOSADO 5%500ML				
	SORO GLICOSADO 5%500ML				
	400,000.00 FRASCO		14,000	5.600.000,00	
00008	SORO RINGER LACTADO 500ML.				
	SORO RINGER LACTADO 500ML				
	400,000.00 FRASCO		15,377	6.150.800,00	
00009	SORO FISIOLÓGICO 1000 ML				
	SORO FISIOLÓGICO 1000 ML				
	120,000.00 FRASCO		18,583	2.229.960,00	
-----					
			VALOR TOTAL R\$	26.149.555,00	
-----					

1.2. Os itens do quadro acima, são todos com ampla participação-Tratamento Diferenciado(Desempate-MPE):, para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

**2.0. JUSTIFICATIVA.**

2.1. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde a aquisição de soluções parenterais (soro), acima elencados atenderá sua necessidade, conforme justifica através do MEMO/SEMSA Nº 213/2023 de 10 de julho de 2023, Justificativa de 10 de julho e 2023 e SD Nº 1312/2023, todos devidamente assinados pelo Sr. Iamax Prado Custódio - Secretário Municipal de Saúde e pelo Sr. Emerson de Oliveira Santos-Diretor Administrativo de Saúde; mais ou menos assim, como resumidamente se especifica a seguir:

2.1.1. Que a aquisição de soluções parenterais (soro), atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba-PA, durante o prazo de 12 meses; no sentido de garantir as ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial do Município de Itaituba.



2.1.2. Considerando que o fornecimento medicamentos ou produtos similares é um direito garantido pela Constituição Federal e por leis específicas aos pacientes, que são atendidos pela saúde pública, ou seja, pacientes que fazem tratamento pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

2.1.3. Considerando que sem as providências necessárias, solicitadas torna-se inviável a continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, no sentido de garantir a saúde pública, a toda à população do Município.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade das soluções parenterais (soro), conforme citados acima, a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar a contratação dos respectivos materiais.

### **3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.**

**3.1** A aquisição de soluções parenterais (soro) serão fornecidos obedecendo às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

**3.2** O prazo para execução do fornecimento **de** soluções parenterais (soro), será pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato.

**3.3.** O prazo para entrega parcelada **de** soluções parenterais (soro) será de até 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.1.** A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas **os** fornecimento **de** soluções parenterais (soro), detalhando o item e a quantidade demandada.

**3.2.2.** Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

**3.3.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação de soluções parenterais (soro) até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.4.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o fornecimento de soluções parenterais (soro) deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

**3.5.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade de soluções parenterais (soro), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.



#### **4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**4.1.** Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

**4.2.** Se caso necessário, a critério do pregoeiro, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra com intuito, unicamente, de esclarecimentos de dúvidas quanto às soluções parenterais (soro), para validação da proposta ofertada. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.

**4.3.** Em havendo a necessidade do cumprimento do item anterior e em detrimento da reprovação/invalidação da amostra, será considerada desclassificada a proposta referente ao item analisado.

#### **5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.**

**5.1.** O objeto enquadra-se na categoria de bens ou serviços comuns, de que trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

:

**5.2.** A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **6.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.**

**6.1.** O valor estimado da contratação é o valor máximo aceito no julgamento do procedimento licitatório.

**6.2.** Os valores unitários referenciais foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado regional e via Banco de Preços, exclusivamente, para este procedimento.

#### **7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**7.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**8.1.** Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

**8.1.1.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



**9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 20 de Outubro de 2023.

RONISON AGUIAR HOLANDA

PREGOEIRO